



CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO 048/2026
PROCESSO ELETRÔNICO 2026/25198

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO E CM
HOSPITALAR S.A.

O **MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.537/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Dr. João Freitas, nº 75, Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Pedro Cezar de Almeida Neto, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 657.414.550-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CM HOSPITALAR S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.420.164/0021-09, estabelecida na Rua da Pedreira, Armazém 05, Módulos 1, 2 e 3, Bairro Pedreira, Nova Santa Rita/RS, CEP 92480-000, e-mail brasil.licita@viveo.com.br, neste ato representada por seu procurador RODRIGO ABDON RIBEIRO, brasileiro, casado, gerente de licitação, portador do RG nº 06349552-09 e inscrito no CPF nº 792.858.215-53, com poderes conferidos por procuração datada de 12 de março de 2026, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 048/2026, conforme Processo Interno Eletrônico nº 2026/25198, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 23/2023 e as condições seguintes:

1.0 – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais de uso médico-hospitalar destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2026, no Termo de Referência e demais documentos integrantes do Processo Interno Eletrônico nº 2026/25198, compreendendo especificamente os seguintes produtos:

1.1.1 – Item 34 – Fita hospitalar tipo microporosa branca, hipoalergênica, constituída de rayon viscoso não trançado, poroso, com superfície adesiva impregnada de substância à base de éter sintético quimicamente inerte, rolo de 25 mm x 10 m, marca CREMER, conforme as especificações do edital e proposta vencedora.

1.1.2 – Item 90 – Fita hospitalar tipo microporosa branca, hipoalergênica, constituída de rayon viscoso não trançado, poroso, com superfície adesiva impregnada de substância à base de éter sintético quimicamente inerte, rolo de 50 mm x 10 m, marca CREMER, conforme as especificações do edital e proposta vencedora.

1.2 – Os produtos deverão observar integralmente as especificações técnicas, características, condições de qualidade e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

1.3 – As quantidades, marcas/modelos, preços unitários e valores totais dos produtos contratados constam da Cláusula Segunda deste instrumento.

1.4 – Demais informações pertinentes ao objeto do contrato estão detalhadas nos anexos do edital.



2.0 – DO PAGAMENTO

2.1 – O preço total do presente contrato é de R\$ 61.160,00 (sessenta e um mil, cento e sessenta reais), conforme os itens, quantidades e valores discriminados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
34	Fita hospitalar microporosa branca, hipoalergênica, 25 mm x 10 m	UN	CREMER	7.600	R\$ 2,60	R\$ 19.760,00
90	Fita hospitalar microporosa branca, hipoalergênica, 50 mm x 10 m	UN	CREMER	9.000	R\$ 4,60	R\$ 41.400,00
TOTAL						R\$ 61.160,00

2.1.1 – Os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários, multiplicados pela quantidade efetivamente fornecida e recebida pelo CONTRATANTE.

2.2 – De acordo com a Secretaria de Finanças, os pagamentos serão efetuados até o trigésimo dia (30 dias) após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), desde que o objeto tenha sido fornecido em total conformidade com o exigido no Edital.

2.2.1 – Os valores devidos à CONTRATADA, não sendo pagos no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do CONTRATANTE, serão corrigidos segundo a variação do IGP-M, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

2.3 – É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à tesouraria do CONTRATANTE dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.3.1 – Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme **Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022**, e do ISS, conforme Decreto nº 28/2005.

2.3.2 – O Município procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 115/2022.

2.4 – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos e não poderá onerar o objeto do contrato.

2.5 – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.6 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto ao Núcleo da Pagadoria (Secretaria de Finanças), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

2.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



2.8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9 – As despesas referentes ao objeto do presente contrato serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias (vigentes e/ou subsequentes):

Secretaria	Dotação 2026
Secretaria Municipal de Saúde	2026/1571, 2026/3406, 2026/1667, 2026/1564, 2026/1619, 2026/1567, 2026/3407, 2026/1719, 2026/1565, 2026/1749

3.0 – DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO

3.1 – Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo III do Edital, observadas as condições e os prazos nele previstos, sendo que, relativamente aos itens objeto deste contrato, deverão ser observados os seguintes quantitativos:

Item 34: quantitativo total de 7.600 unidades, observados os prazos e a distribuição constantes do cronograma estabelecido no Anexo III do Edital.

Item 90: quantitativo total de 9.000 unidades, observados os prazos e a distribuição constantes do cronograma estabelecido no Anexo III do Edital.

3.2 – A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 8h às 11h e das 13h30min às 16h30min, no Núcleo de Almoxarifado do Município de Passo Fundo, situado na Rua Gaspar Martins, nº 2330, Bairro Petrópolis, Passo Fundo/RS, CEP 99051-380, ressalvados os itens para os quais o Termo de Referência estabeleça local de entrega específico.

3.3 – A CONTRATADA será responsável pelo descarregamento e armazenamento dos produtos nos locais indicados pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se por eventuais danos ocasionados durante a realização desses procedimentos.

3.4 – No ato da entrega será verificado o estado das embalagens, podendo ser recusados produtos que apresentem embalagens sujas, danificadas, amassadas, com vazamentos ou outras condições que comprometam a integridade ou a qualidade do produto.

3.5 – Os produtos deverão observar rigorosamente os respectivos prazos de validade, devendo a CONTRATADA providenciar, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, a substituição daqueles que apresentarem alterações durante o período de validade.

3.6 – Não serão aceitos produtos de marcas, modelos ou fabricantes diversos daqueles constantes da proposta da CONTRATADA e da respectiva Nota de Empenho.

3.7 – Os produtos que estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

3.8 – A entrega em atraso ou em desacordo com as especificações e condições estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato, no Edital e na legislação aplicável.

3.9 – A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente acompanhar a entrega dos produtos.

3.10 – O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega, ficando o recebimento definitivo condicionado à verificação da qualidade, quantidade e demais características dos produtos, a ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

4.0 – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

4.1 – O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, contados da data da última assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.



4.1.1 – Em cumprimento ao art. 92, § 3º, da Lei Federal nº14.133/2021, fica estabelecido que, após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, contados da data do orçamento estimado, os preços unitários serão reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos do Decreto Municipal nº 103/2026 ou pelo índice que venha a substituí-lo por ato normativo municipal, observada a periodicidade anual.

4.1.2 – Os acréscimos ou supressões quantitativas eventualmente necessários observarão os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.0 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A gestão e a fiscalização exercerão o controle da execução contratual, especialmente quanto à qualidade, quantidade, condições de entrega e conformidade dos produtos fornecidos, por intermédio da Secretaria competente.

5.2 – O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do artigo 14 do Decreto Municipal 23/2023.

5.3 – O fiscal do contrato será designado pela autoridade do órgão ou entidade, mediante expedição de portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o fornecimento dos produtos, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto Municipal nº 23/2023.

5.4 – Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de portaria, o gestor do contrato será o secretário da secretaria requisitante.

6.0 – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – DO CONTRATANTE:

6.1.1 – Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

6.1.2 – Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento do objeto deste contrato;

6.1.3 – Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

6.1.4 – Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

6.1.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

6.1.6 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

6.1.7 – Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante portaria.

6.2 – DA CONTRATADA:

6.2.1 – Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2.2 – Pagar todos os tributos, encargos, taxas e demais despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;

6.2.3 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

6.2.4 – Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

6.2.5 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite legal;



6.2.6 – Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

6.2.7 – Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;

6.2.8 – Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.2.9 – Disponibilizar todos os meios, materiais, equipamentos e pessoal eventualmente necessários ao transporte, descarregamento e entrega dos produtos, responsabilizando-se integralmente pelas despesas decorrentes;

6.2.10 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.2.11 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como disponibilizar, sempre que solicitado, os documentos e informações relacionados ao fornecimento e à execução do objeto;

6.2.12 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

6.2.13 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

6.2.14 – Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.15 – Atuar no presente contrato em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

6.2.16 – Indicar, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la junto ao CONTRATANTE, em tudo o que se relacionar com o objeto. Deverá, ainda, informar o(s) número(s) de telefone, o endereço de correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

6.2.17 – Observar integralmente as especificações técnicas do objeto e as determinações regularmente expedidas pela Fiscalização;

6.2.18 – Substituir qualquer produto rejeitado pela Fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, observado o disposto no item 3.7 deste contrato, arcando com todas as despesas decorrentes da substituição;

6.2.19 – Acatar prontamente as exigências e observações da Fiscalização, baseadas nas especificações e regras técnicas.

6.2.20 – Arcar com as despesas com taxas, licenças e regularizações nas repartições municipais, concessionárias e demais órgãos competentes.

7.0 – DAS PENALIDADES

7.1 – A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 64/2025 e suas alterações, e neste contrato, nas seguintes hipóteses:

I – Advertência, nos termos do art. 9º do Decreto nº 64/2025, quando verificada a inexecução contratual parcial, de forma injustificada, sem que caiba imposição de penalidade mais grave.

II – Multa, aplicada nos termos do art. 13 do Decreto nº 64/2025, nas seguintes situações:



- a) De 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) do valor global do contrato, nos casos de descumprimento de obrigações acessórias ou por infrações administrativas leves;
- b) Até 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos casos de recusa do adjudicatário em reforçar garantia contratual;
- c) Até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos de inexecução total, prática de fraude, declaração falsa, conduta inidônea ou entrega de objeto com vícios ocultos, entre outras hipóteses previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 64/2025.

§1º – A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulada com as demais sanções previstas neste contrato.

§2º – O valor da multa será recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, por meio de Guia de Recolhimento. O não pagamento no prazo acarretará a execução da garantia contratual, quando houver.

§3º – A reincidência, verificada pela repetição da infração nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores, implicará a majoração da multa em 50% (cinquenta por cento).

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Passo Fundo, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando constatado comportamento gravíssimo da contratada, com dolo ou fraude que comprometa a boa-fé objetiva nas contratações públicas.

7.2 – A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos arts. 158 a 160 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 64/2025.

7.3 – Caberá recurso da decisão que aplicar sanções administrativas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação do interessado.

7.4 – As penalidades aplicadas serão registradas no Sistema Banco de Sanções da Controladoria-Geral da União (CGU), conforme Portaria Normativa CGU nº 75/2023.

8.0 – DA CESSÃO

8.1 – A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

9.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

9.2 – A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.3 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 23/2023, na Lei nº 8.078/1990, pelas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

Este contrato será assinado digitalmente pelas partes, com validade jurídica nos termos da legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos de um documento físico.



Passo Fundo, de 2026.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO
ABDON RIBEIRO
Data: 20/10/2026 11:56:59

Documento assinado digitalmente por PEDRO
CEZAR DE ALMEIDA NETO
Data: 22/10/2026 14:28:14

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
Pedro Almeida
Prefeito Municipal

CM HOSPITALAR S.A.
RODRIGO ABDON RIBEIRO
Procurador